



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2019

Dispõe sobre o acesso dos alunos atrasados ou que cheguem depois da hora limite de entrada às salas de aula nas Unidades Educacionais das Redes Pública e Privada no âmbito do município do Recife.

Art. 1º É vedado impedir o acesso dos alunos que cheguem atrasados ou depois da hora limite de entrada às salas de aula nas Unidades Educacionais das Redes Pública e Privada no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Nos casos referidos no art. 1º, os gestores e coordenadores das Unidades Educacionais deverão adotar as seguintes medidas:

I - permitir a entrada do aluno na Unidade Educacional e, posteriormente, na sala de aula, mesmo que no horário seguinte; e

II - comunicar, por telefone e por escrito, o atraso do aluno aos pais ou responsáveis.

Art. 3º Deverão ser objeto de análise, com a convocação e a participação da família para auxiliar a escola no conhecimento e na solução do problema, as seguintes situações:

I - alunos com número de atrasos superior a 2 (dois) por semana; e

II - alunos com número de faltas superior a 3 (três) por semana.

Art. 4º Após a análise referida no art. 3º, os casos que apresentarem alto



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

nível de gravidade e complexidade deverão ser encaminhados pela escola:

I - aos serviços e políticas públicas de saúde, assistência social e segurança;
e

II - ao Conselho Tutelar da Região e ao Ministério Público da Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2019.

Alcides Teixeira Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

JUSTIFICATIVA

A educação continua sendo um dos mais importantes pilares na construção do ser humano, desde a sua infância até a fase adulta, garantido por lei em todo o território nacional.

Mas algumas vezes o acesso à educação é dificultado por simples problemas de interpretação das leis ou ainda pelo simples fato de não existir por parte de alguns gestores de escola a flexibilização e a sensibilidade para tratar situações pontuais. Exemplo disso são as dificuldades que podem ser vivenciadas pelos alunos durante o percurso para a escola como trânsito travado, quebra dos veículos e paradas nas operações do metrô.

Em alguns estabelecimentos, são adotadas normas disciplinares quanto ao horário de acesso à sala de aula e normalmente à própria escola. Essas normas são corretas e necessárias, no entanto precisamos compreender que alguns aspectos independem do aluno e devem ser entendidos como tal.

O Projeto em questão versa especificamente sobre proibir e evitar que alunos que chegam atrasados ou depois da hora limite de entrada às suas Unidades Escolares sejam barrados e tenham o acesso negado à sala de aula, sobretudo considerando o viés social, já que muitos alunos fazem suas refeições na escola, o que lhes garante ao menos aquela refeição.

Por outro lado, essa proibição de acesso, além de infringir a lei, não busca proteger, expõe as crianças e os adolescentes ao contato direto com vários



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

agentes violadores da lei que atuam nas comunidades do Recife, esperando uma oportunidade para aliciar e violar essas crianças e esses adolescentes, principalmente os mais vulneráveis do ponto de vista social.

Em vários casos, esses alunos ficam perambulando pelas ruas, não querem voltar para casa e dizer a razão da não permanência na escola, temendo represálias. A escola, por sua vez, mesmo sem intenção, colabora para a ocorrência desse fato, o que contribui para reproduzir a culpa desses alunos, os quais, na verdade, devem ter suas atitudes cobradas dos seus pais ou responsáveis.

O direito de acesso à escola pode ser facilmente observado no art. 53, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que dispõe :

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes”:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.”

É mister entender que não queremos aqui com este Projeto de Lei burlar as ações disciplinares que são inerentes às Unidades Educacionais em sua organização e dever de orientar os seus alunos na formação da cidadania, no entanto existem casos em que seria melhor a participação efetiva da família junto à escola para o conhecimento dos fatos e a busca de soluções que são de sua responsabilidade. Dessa forma, a escola seria vista como parceira e ainda evitaria o afastamento do aluno e a ojeriza desse pela sua função.

Deste modo, sem inovar ou querer impor ao Poder Executivo Municipal qualquer ônus e ainda observando-se as disposições legais em vigor, para se evitar quaisquer danos jurídicos e responsabilização, apelamos para a sensibilidade do Senhor Prefeito em favor da sociedade recifense no tocante à importância da matéria em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

E, em atendimento ao justo Pleito, rogamos aos nossos Pares o apoio necessário para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2019.

Alcides Teixeira Neto
Vereador